

Aprova o regulamento do Fundo de Apoio ao Estudante – FAE

O Reitor da Universidade do Vale do Taquari - Univates, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando o artigo 30, XXIV, do Estatuto da Universidade do Vale do Taquari - Univates e o Protocolo 14768/20,

RESOLVE:

Reeditar *ad referendum* a Resolução 050/Consun/Univates, de 28/06/2019, que aprova o regulamento do Fundo de Apoio ao Estudante – FAE da Universidade do Vale do Taquari - Univates, mantido pela Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social – Fuvates, conforme segue:

CAPÍTULO I

Definição, objetivos e beneficiários

Art. 1º O Fundo de Apoio ao Estudante – FAE constitui-se de recursos financeiros, definidos no orçamento da Fuvates, reservados à concessão de ajuda de custo ou auxílio aos estudantes dos cursos de graduação e técnicos da Universidade do Vale do Taquari - Univates, nos limites do presente Regulamento, para os seguintes casos:

I – **ajuda de custo por desemprego** privado ou público, do estudante ou de seu responsável financeiro, para a quitação parcial ou integral de até três de suas mensalidades vincendas, excluídos o valor da matrícula e o percentual correspondente na mensalidade à cobertura do Financiamento Estudantil – Fies, Credivates ou qualquer outro que proporcione valor diferenciado nas mensalidades, observados os demais limites e requisitos do presente Regulamento;

II – **ajuda de custo por óbito** do responsável financeiro, do cônjuge, do pai ou da mãe, quando estes dois últimos integrarem o grupo familiar, para a quitação parcial ou integral de até três de suas mensalidades vincendas, excluídos o valor da matrícula e o percentual correspondente na mensalidade à cobertura do Fies, Credivates ou qualquer outro que proporcione valor diferenciado nas mensalidades, observados os demais limites e requisitos do presente Regulamento;

III – **ajuda de custo para despesas de remoção médica** do estudante que sofrer acidente ou mal súbito nas dependências da Instituição de ensino ou nas atividades acadêmicas curriculares obrigatórias fora das dependências da Instituição, na forma de reembolso das despesas efetuadas até o limite correspondente a uma vez o valor da

mensalidade nos termos do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais vigente no mês de ocorrência do evento;

IV – ajuda de custo para despesas médico-hospitalares, decorrentes da remoção médica, conforme inciso III do presente artigo, efetuadas em ambulatórios ou hospitais até o limite de 10 (dez) vezes o valor da mensalidade, objeto da matrícula do estudante, vigente no mês da ocorrência do acidente, sempre e somente em ocorrência durante o período em que o estudante comprovadamente estiver nas dependências da Univates ou nas atividades acadêmicas curriculares obrigatórias fora das dependências da Instituição.

§ 1º A base de cálculo da ajuda de custo em caso de perda de emprego limitar-se-á ao valor informado na rescisão como “Remuneração mês anterior” recebida pelo estudante ou responsável financeiro.

§ 2º A base de cálculo da ajuda de custo em caso de óbito limitar-se-á ao valor da mensalidade vigente na data do ocorrido.

Art. 2º O FAE destina-se exclusivamente a auxiliar estudantes regularmente matriculados nos cursos descritos no art. 1º, *caput*, deste Regulamento, admitindo-se o requerimento de ajuda de custo:

I – do próprio estudante da Univates, se pessoalmente responsável pelo pagamento de suas mensalidades na Instituição;

II – do responsável pelo pagamento das mensalidades, cadastrado na Univates há pelo menos 90 (noventa) dias da data do aviso-prévio, objeto do desemprego ou do óbito;

III – do cônjuge, do pai ou da mãe, quando estes dois últimos integrarem o grupo familiar, por motivo de óbito, conforme art. 1º, inciso II, mesmo sem ser o responsável financeiro.

§ 1º O requerente pode ser representado por procurador.

§ 2º Para a ajuda de custo por desemprego ou óbito será considerado responsável financeiro aquele que tiver Termo de Responsável Financeiro entregue e assinado; caso o estudante tenha mais de um responsável financeiro, será considerado aquele com cadastro mais recente.

Art. 3º O auxílio do art. 1º, inciso I, não contempla ajuda de custo para:

I – estudante ou representante legal, progenitor ou cônjuge do estudante não cadastrado na Univates como responsável pelo pagamento de suas mensalidades;

II – estudante ou responsável financeiro que atue como sócio ou dirigente da empresa qualificada como empregadora no contrato de trabalho, objeto da rescisão mencionada no art. 1º, inciso I;

III – estudante ou responsável financeiro que seja cônjuge, companheiro, filho, irmão, cunhado, sogro ou neto de pessoa física contratante, identificada na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS como parte empregadora na rescisão do contrato de trabalho mencionada no art. 1º, inciso I;

IV – estudante ou responsável financeiro cujo cônjuge, companheiro, pai, mãe, avô, avó, irmão, cunhado ou sogro figure como sócio ou dirigente da pessoa jurídica perante a qual houve a rescisão do contrato de trabalho;

V – estudante ou responsável financeiro que seja cônjuge, companheiro, filho, irmão ou neto de gestor de órgão público, parte na rescisão do contrato de trabalho.

CAPÍTULO II

Comissão do Fundo de Apoio ao Estudante – Cofae

Art. 4º A Reitoria nomeia anualmente a Comissão do FAE, identificada pela sigla Cofae, formada por:

I – um representante indicado pela Fuvates;

II – dois representantes indicados pela Reitoria da Univates;

III – um representante indicado pela Associação dos Docentes da Fuvates – Adof;

IV – um representante indicado pelo Diretório Central dos Estudantes – DCE da Univates.

Art. 5º A Cofae delibera com a presença mínima de quatro de seus membros, ordinariamente a cada mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo único. A Cofae é presidida por um de seus membros, por indicação da Reitoria da Univates.

Art. 6º Compete à Cofae:

I – examinar os pedidos de ajuda de custo do FAE, encaminhados pelo Atendimento Univates, analisando a autenticidade dos documentos comprobatórios apresentados pelos requerentes, o atendimento integral e documentado dos requisitos do FAE, decidindo pela concessão ou indeferimento do benefício, mediante registro próprio;

II – encaminhar a relação dos benefícios concedidos pelo FAE ao setor Financeiro para providências e à Reitoria para conhecimento;

III – realizar diligências, checar informações e solicitar esclarecimentos e documentos complementares, se for o caso;

IV – determinar o cancelamento de benefício, nos casos previstos no art. 11, e encaminhar os procedimentos para exigir do beneficiado o ressarcimento do valor autorizado recebido indevidamente;

V – indeferir a concessão de ajuda de custo caso o requerente não apresente informações e documentos solicitados no prazo da notificação;

VI – recomendar à Reitoria a apuração de infração disciplinar em razão de procedimento relativo ao FAE;

VII – acompanhar a utilização dos recursos do FAE.

Parágrafo único. Das decisões da Cofae, em caso de recurso fundamentado, cabe reexame do Reitor e, em última instância, recurso ao Consun.

CAPÍTULO III

Critérios de acesso aos recursos do FAE

Art. 7º O deferimento do pedido de ajuda de custo do FAE, nas hipóteses do art. 1º, observará:

I – atendimento cumulativo, nos casos do inciso I do art. 1º, dos seguintes requisitos:

a) comprovação, mediante carteira profissional, de vínculo empregatício havido por no mínimo 12 (doze) meses consecutivos, completados até a data do aviso-prévio, com um mesmo empregador em contrato por prazo indeterminado;

b) efetivação da matrícula do estudante na Univates há pelo menos 90 (noventa) dias, completados na data do aviso-prévio, objeto do desemprego;

c) cadastramento do responsável financeiro pelo estudante na Univates há pelo menos 90 (noventa) dias da data do aviso-prévio, objeto do desemprego;

d) demissão por iniciativa do empregador e sem justa causa, ocorrida durante a vigência do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais atual, comprovada com a apresentação de cópia autenticada (ou cópia e original) do termo de rescisão contratual e da Carteira de Trabalho;

e) protocolização do pedido no Atendimento Univates, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da homologação da rescisão contratual do estudante ou de seu responsável financeiro;

II – nos casos de óbito previsto no inciso II do art. 1º, o prazo máximo para protocolização do pedido é de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura da certidão de óbito, devendo ser anexados à solicitação o comprovante de óbito e comprovantes de residência em nome do estudante e do pai ou da mãe, quando qualquer um dos pais for o ente falecido;

III – para os auxílios dos incisos III e IV do art. 1º, o pedido deve ser protocolizado pelo interessado, o qual se obriga a anexar a documentação comprobatória, no Atendimento Univates, em até 30 (trinta) dias após o evento.

§ 1º As horas ou componentes curriculares que o estudante acrescentar à sua matrícula após o dia anterior ao do aviso-prévio, objeto da rescisão de trabalho, serão desconsiderados na base de cálculo da ajuda de custo.

§ 2º Se o prazo de concessão do auxílio alcançar mensalidades de semestre subsequente, a base de cálculo considerará o número de horas contratadas até o dia anterior ao aviso-prévio, sujeito à diminuição em caso de redução do número de horas no referido semestre subsequente.

§ 3º O uso do benefício em razão de desemprego (art. 1º, inciso I) em mais de uma vez deverá ter intervalo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da última mensalidade beneficiada pelo FAE.

§ 4º Os pedidos do FAE encaminhados até o final do mês poderão ser concedidos a partir do mês seguinte, caso aprovados.

§ 5º Os pedidos recebidos durante a vigência de decretos de calamidade pública, afastamento social, quarentena ou similares que reflitam em queda generalizada do nível de emprego poderão:

I - incluir também requerentes de cursos de pós-graduação *lato e stricto sensu*;

II - ser avaliados pela Cofae com critérios extraordinários, devendo as concessões de benefício nessas condições ser ratificadas pela Comissão responsável por avaliar as questões financeiras apresentadas pelos estudantes.

Art. 8º O FAE não contempla ajuda de custo em situações diversas às especificadas no inciso I do art. 1º, seja nas hipóteses de perda de:

I – renda de profissional liberal e empresário;

II – bolsa de estagiário;

III – renda em qualquer outra hipótese, nem mesmo se houver outro contrato de trabalho vigente, anotado na CTPS ou identificado por outra modalidade.

§ 1º Excepcionalmente, o FAE poderá auxiliar por até três meses com até 50% (cinquenta por cento) das mensalidades, em caso de insolvência civil do estudante ou do responsável financeiro no pagamento de mensalidades na Instituição, obrigando-se o interessado à devida comprovação por certidão judicial, reservando-se a Cofae o direito de solicitar documentação e informações e apreciando o pedido em analogia com os demais requisitos do presente Regulamento.

§ 2º No cálculo da ajuda de custo do parágrafo 1º do presente artigo serão feitas as exclusões de valores que diferenciem a mensalidade, observados os termos do art. 1º, inciso I, e as demais limitações do presente Regulamento.

CAPÍTULO IV

Forma e condições de pagamento

Art. 9º A ajuda de custo por perda de renda ocorrerá pela dispensa do pagamento dos valores devidos pelo estudante nos termos do contrato de matrícula, já descontado eventual crédito educativo ou outro benefício redutor do valor da parcela devida, observadas:

I – as limitações determinadas pelo art. 1º, inciso I, do presente Regulamento;

II – a limitação de 50% (cinquenta por cento) do valor do semestre, sendo o número de benefícios creditados proporcional ao número de mensalidades contratadas.

Parágrafo único. O beneficiado pelo auxílio obriga-se à comprovação mensal, sempre entre os dias 10 (dez) e 25 (vinte e cinco), durante todo o período em que estiver usufruindo do benefício do FAE, por intermédio de cópia autenticada da Carteira de Trabalho ou exibição do documento original, de que continua desempregado, sob pena de cancelamento do auxílio.

Art. 10. Nos casos previstos nos incisos III e IV do art. 1º, o Fundo fará o pagamento da ajuda de custo devida, após a comprovação dos fatos ou a efetivação das

respectivas despesas, diretamente à entidade prestadora dos serviços ou como ressarcimento ao estudante, conforme o caso.

CAPÍTULO V

Cancelamento do benefício

Art. 11. O auxílio previsto neste Regulamento pode ser cancelado a qualquer tempo, a pedido do estudante ou por decisão da Cofae ou da Reitoria caso se comprove:

- I – fraude ou outro vício de vontade para sua obtenção;
- II – trancamento ou cancelamento de matrícula ou abandono dos estudos por parte do beneficiário;
- III – transferência do estudante para outra instituição de ensino;
- IV – não apresentação da CTPS, nos termos do art. 9º, parágrafo único;
- V – obtenção de novo emprego privado ou público, vaga de estágio remunerado, trabalho informal ou qualquer outra forma que caracterize remuneração ou renda do estudante beneficiário, inclusive se houver indícios de que o estudante ou seu responsável financeiro segue relacionado ou é localizado no(s) endereço(s) ou atividade(s) do empregador que o demitiu.

§ 1º O recebimento de seguro-desemprego oficial, pelo estudante ou pelo responsável financeiro, não caracteriza remuneração ou renda.

§ 2º A omissão das causas de impedimento da utilização da ajuda de custo do FAE constitui espécie de fraude.

§ 3º As hipóteses de cancelamento, sem prejuízo da responsabilidade penal cabível nas hipóteses dos incisos I e V, importam:

- a) no cancelamento automático do benefício;
- b) na obrigação de o estudante ressarcir imediatamente ao FAE o valor equivalente aos benefícios usufruídos indevidamente;
- c) em eventual procedimento administrativo-disciplinar.

§ 4º O cancelamento do FAE motivado pela possibilidade prevista no inciso V importa na perda do benefício relativo ao mês, quando o novo emprego ou estágio remunerado iniciar antes do dia 15 (quinze).

Art. 12. A Univates reserva-se o direito de apurar, a qualquer tempo, as circunstâncias e veracidade dos fatos e documentos que motivam o pedido do benefício do FAE, adotando as providências cabíveis.

CAPÍTULO VI

Recursos a serem destinados ao Fundo de Apoio ao Estudante

Art. 13. Os recursos destinados ao FAE são definidos anualmente no orçamento institucional.

Parágrafo único. A Mantenedora da Univates pode realizar transferências orçamentárias para o FAE ao longo do ano.

Art. 14. O FAE pode contar com recursos extraordinários provenientes de doações de pessoas físicas ou jurídicas, especificamente recebidos pela Mantenedora da Univates.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais e transitórias

Art. 15. A responsabilidade pela administração do FAE, ressalvados os casos explicitados no presente Regulamento, é da Reitoria da Univates, ouvido o Consun.

Art. 16. A deliberação de casos omissos compete à Pró-Reitoria de Administração e, supletivamente, à Reitoria.

Art. 17. A presente Resolução tem vigência retroativa a 1º de março de 2020, em decorrência da pandemia da Covid-19, revogando-se as disposições em contrário.

Ney José Lazzari
Reitor da Universidade do Vale do
Taquari - Univates